

Folha nº 92 do proc. nº 01-05 de 2019. 119

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor-SGP .22
RF: 11.300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO - RAZÕES DE VETO

DOCREC
727/2019

São Paulo, 29 de outubro de 2019.

Ofício A. T. L. nº 056 /2019

Ref.: OF-SGP23 nº 01801/2019

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 5/17, de autoria do Vereador Mario Covas Neto, aprovado em sessão de 9 de outubro de 2019, que autoriza a Prefeitura a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da rede pública e dá outras providências.

Revestindo-se a medida de inegável interesse público, porquanto visa melhorar a qualidade da alimentação das crianças em idade escolar, outra não poderia ser a deliberação desta Chefia do Executivo senão o acolhimento do texto aprovado, à exceção do disposto nos seus artigos 2º, 3º, 4º e 5º, bem como, por decorrência, de trecho parcial de sua ementa.

Com efeito, a confirmar a relevância do fim colimado pela iniciativa, cumpre observar que nos períodos de recesso e de férias escolares, a Rede Municipal de Ensino atende seus alunos por meio do programa Recreio nas Férias, com atividades educativas, culturais e de lazer, durante as quais é oferecida adequada alimentação escolar, mediante criterioso processo de seleção e minucioso planejamento dos cardápios, prezando pelas boas escolhas, uso de alimentos variados, segurança alimentar e práticas alimentares saudáveis, culminando em uma ação educativa estendida a toda rede, respeitada, ademais, a faixa etária das crianças, de forma a garantir os nutrientes necessários para seu saudável desenvolvimento.

Nesse passo, no que tange especificamente aos comandos previstos pelos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, não se pode olvidar que a forma de atendimento e fornecimento da alimentação aos alunos envolve, além dos elementos citados acima, questões que demandam equacionamento em âmbito infralegal, por resvalarem em aspectos próprios das políticas públicas, a serem dotadas da necessária maleabilidade e adaptação às mutáveis situações fáticas e de cunho orçamentário.

Dessa forma, evidenciadas as razões que me conduzem a vetar parcialmente o texto aprovado, alcançando os dispositivos acima apontados, o que ora faço com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Protocolo Legislativo - SGP 22

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor-SGP .22
RF: 11.300

A

BRUNO COVAS
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Vitor de Almeida Sampaio, Chefe de Gabinete**, em 31/10/2019, às 15:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 31/10/2019, às 15:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022577223** e o código CRC **779E7BE8**.

94

A

i

Continuing Education


RESIDENTE

~~PRESIDENTE~~

11, 11, 19

~~Antonio Isoldi Caleari~~

~~Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22~~

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 11/11/2019 ÀS 15:17 HS

POR Diego

SAÍDA 12/11/19 ÀS H ASS: Diego

SEM EFEITO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOSSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 11/11/2019 ÀS 15:17 HS

POR Diego

SAÍDA 12/11/19 ÀS 15 H 38 ASS: Diego

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE